



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 033/SMSUB/COGEL/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0005022-9

TIPO: MENOR PREÇO

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

DETENTORA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EMERICI LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LAJE EM CONCRETO ARMADO PARA BOCA DE LOBO, COM DIMENSÕES: 110CM X 70CM X 8CM. FERRAGEM: ARMADURA DUPLA, FORMATO MALHA 10 X 10CM, COM AÇO Ø 8MM - CA 50 A, COM 2,0 CM DE RECOBRIMENTO, COM TOLERÂNCIA DIMENSIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Pelo presente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.236/0001-17, neste ato, representada pela Senhora Chefe de Gabinete **CINTIA GRECOV PERES**, adiante designado apenas **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EMERICI LTDA**, situada à Avenida Marco, nº 1129, Quadra H, Lote 20, Chácara Marco, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.371.799/0001-58, e-mail: camargoguias@gmail.com, telefone: (11) 3699-5393 e Fax: (11) 4617-4611, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MARCELO EMERICI DE CAMARGO**, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços apurados no **Pregão Eletrônico nº 010/SMSUB/COGEL/2025**, do Processo SEI nº 6012.2025/0005022-9, nos termos das cláusulas e condições que seguem:



1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de preços para o fornecimento de laje em concreto armado para boca de lobo, com dimensões: 110cm X 70cm X 8cm. Ferragem: armadura dupla, formato malha 10 X 10cm, com aço ø 8mm – ca 50 a, com 2,0 cm de recobrimento, com tolerância dimensional, conforme especificações à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/SMSUB/COGEL/2025, e parte integrante deste ajuste, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS

2.1. O preço unitário que vigorará nesta Ata é:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço unit	Preço Total
01	2500	Unid	LAJE EM CONCRETO ARMADO PARA BOCA DE LOBO - 110 x 70 x 8 cm	Própria	R\$268,00	R\$670.000,00

Valor Total da Proposta R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais)

2.2. O preço a ser pago à Detentora, será o vigente na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de fornecimento.

2.3. Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a entrega do material em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à Detentora, respeitados os limites da circunscrição do Município de São Paulo.

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de preços é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que:

- a)** O Detentor haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- b)** Pesquisa prévia que revele que os preços registrados são compatíveis com os de mercado;

3.2. Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador inicialmente previstas.

3.3. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica em extinção dos contratos dela decorrente, ainda em execução.

4. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Para efeitos desta Ata, considera-se:

a) Reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias;

b) Revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 82, VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 104 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

c) Conforme os termos do disposto no artigo 24, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, a data-base para reajustamento de preço fica vinculada à data do orçamento estimado (Dia 25/03/2025), definido no artigo 18, IV da mesma lei, sendo as composições dos preços utilizados para sua formação para a licitação.

4.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.2.1. O índice previsto no item 4.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

4.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na Cláusula 4.2 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste ajuste.

4.2.3. A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.

4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data do orçamento estimado (Dia 25/03/2025).

4.4. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = Po (I - Io) / Io$$

Onde:

- R = Valor do reajuste.
- Po = Preço a Reajustar
- I = Índice de reajuste referente ao 12º. mês contado da data mencionada no item 4.3 ou do último reajuste aplicado.
- Io = Índice de reajuste referente à data-base do orçamento estimado (Dia 25/03/2025).

4.5. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 105 do Decreto Municipal nº 62.100/22.

4.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do subitem 4.5.

4.5.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pela Detentora que passaria a ocupá-la.

4.6. A revisão de preços de materiais poderá ser solicitada pela Detentora, por escrito, diretamente ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, mediante recibo datado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

4.6.1. O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena de seu liminar indeferimento.

4.6.2. Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

4.6.3. O pedido será recebido, instruído e juntado aos autos do respectivo processo administrativo pelo Órgão Gerenciador da Ata, com todos os subsídios necessários, que o remeterá à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM para análise do pedido em até 10 (dez) dias úteis da data do seu recebimento.

4.6.4. Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade gerenciadora da Ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

4.6.5. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do *caput* do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Unidade contratante para este fim.

5.2. A garantia será prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

5.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade.

5.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

5.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

5.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O prazo máximo para entrega do material, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Detentora.

6.2. A quantidade mínima para entrega será de 50 (cinquenta) lajes.

6.3. Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

6.4. O custo do transporte deverá ser incluído no preço de aquisição do produto.

6.5. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

6.6. As lajes de concreto para boca de lobo deverão ser transportadas até o local de entrega na Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP, conforme praxe do fabricante, devendo-se garantir proteção durante o transporte contra choques, danificação na estrutura, e demais providências a cargo da Contratada, como seguro e outras, que deverá cumprir com as normas exigidas na legislação em vigor

6.7. O frete correrá por conta da empresa fornecedora, ou seja, o preço do material englobará também a entrega no endereço indicado pela Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP, dentro do Município de São Paulo

6.8. Os materiais deverão ser transportados e descarregados pelos funcionários da empresa a ser contratada, e, no ato da entrega das peças que forem danificadas em função de descarga ou estocagem inadequada serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.

6.9. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

6.10. Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto contratado, em caso de entrega única.

7.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.

7.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº SF 275/2024.

7.4. A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da Ata deverá apresentar também:

a) Notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;

b) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

7.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente do **Banco do Brasil S/A - 001**;

7.6. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:

7.7. Requerimento de Pagamento:

7.7.1. Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da Contratada, mencionando:

- Número do contrato;
- Número SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e,
- Período ao qual a referida medição contempla.

7.8. Certidões/declarações:

7.8.1. Deverão ser enviadas em arquivos separados – (pdf.) único -, com datas de validade vigentes;

- a)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f)** Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g)** Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h)** Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários;

Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

- i)** Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- j)** Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS):

Considerando a Lei Federal no 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB no 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e,

- Período ao qual a referida medição contempla.

k) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do Município sede.

7.9. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital, neste instrumento ou no contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

7.10. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

7.11. Nota(s) Fiscal(is):

7.11.1. A ser(em) entregue(s) no ato da entrega, parceladas ou não, do objeto de fornecimento contratual.

7.11.2. No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da ordem de fornecimento;
- Período ao qual a referida medição contempla.

7.11.3. Salienta-se que na referida nota fiscal deverá constar valor unitário e unidade de medida exatamente iguais aos definidos no instrumento contratual.

7.11.4. Não deverão constar custos de transporte e/ou valor de frete, uma vez que os mesmos estão inclusos no valor unitário de cada insumo/material, conforme item 8.2. do Termo de Referência – anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/SMSUB/COGEL/2025.

7.11.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.12. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.13. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 07/01/2012.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria n.º 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

8.2. O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Detentora.

8.3. Aceitação e Rejeição: Um lote somente deve ser aceito quando cumprir todas as prescrições das normas ABNT.

8.4. O responsável pela unidade requisitante inspecionará o lote a ser entregue, recusando-o se o mesmo apresentar impurezas de origem mineral ou orgânica.

8.5. A empresa detentora da Ata contratará laboratório certificado pelo Inmetro que receberá amostras transportadas sob o comando do responsável pelo recebimento do material na Subprefeitura ou seu preposto.

8.6. O custo com estes ensaios e transporte deverá ser incluído no preço de aquisição do produto.

8.7. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

8.8. Os Técnicos ou responsáveis da Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste anexo.

8.9. Os materiais deverão ser transportados e descarregados pelos funcionários da empresa a ser contratada, e, no ato da entrega, as peças que forem danificadas em função de descarga ou estocagem inadequada serão devolvidas e descontadas da fatura/nota fiscal.

8.9.1. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.

9.2. O material será entregue mediante requisição/pedido, ou instrumento equivalente, emitido pela Unidade Requisitante, segundo suas necessidades.

9.3. A requisição/pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter:

- a)** data;
- b)** número do processo;
- c)** número do Termo de Contrato;
- d)** quantidade do material solicitado;
- e)** valor;
- f)** local de entrega, e;
- g)** assinatura do(a) Fiscal responsável pela Unidade Requisitante.

9.4. Os agregados devem ser fornecidos ao consumidor em lotes cujas unidades parciais de transporte devem ser individualizadas, mediante uma guia de remessa na qual constem pelo menos os seguintes dados:

- a)** Nome do produtor;
- b)** Proveniência do material;
- c)** Identificação da classificação granulométrica de acordo com o indicado nas especificações do Termo de Referência – anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/SMSUB/COGEL/2025;
- d)** Massa do material ou seu volume aparente;
- e)** Data do fornecimento.

9.5. Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.

9.6. Quando for pertinente, para cada lote entregue, além da nota fiscal, deverá vir o respectivo controle tecnológico (laudos) realizado através de empresa conceituada, reconhecida pelo INMETRO, atestando que o material a ser entregue obedece às especificações técnicas do presente Termo de Referência, assim como as normas vigentes.

9.7. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da Contratada.

9.8. Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.

9.9. Em todas as peças entregues deverá constar o número de lote, para que seja possível verificar se os laudos apresentados correspondem ao lote entregue na Unidade Requisitante.

9.10. O fornecedor retirará qualquer peça nas quantidades abaixo indicadas, antes da entrega, estabelecidas segundo a Tabela 1 da norma ABNT NBR 7680-1:2015 Versão Corrigida: 2015, para serem submetidas aos ensaios indicados nos itens 4.11 e 4.12, às expensas do fornecedor, para verificar se estão preenchidas as condições de dimensão e acabamento desta especificação.

9.10.1 04 (quatro) peças, no caso de entrega em lotes de 50 peças.

9.10.2 05 (cinco) peças, no caso de entrega em lotes entre 51 e 130 peças;

9.10.3 06 (seis) peças, no caso de entrega em lotes a partir de 131 (cento e trinta e um);

9.11. Extração e ensaio de resistência à compressão do concreto em amostras extraídas das peças selecionadas conforme itens 9.10.1, 9.10.2 ou 9.10.3 segundo a norma ABNT NBR 7680-1:2015 (Versão Corrigida : 2015) – Concreto - Extração, preparo, ensaio e análise de testemunhos de estruturas de concreto - Parte 1: Resistência à compressão axial.

9.12. Ensaio de pacometria, a fim de detectar a localização das armaduras, diâmetro e a espessura de cobrimento de concreto, para verificar se os cobrimentos executados estão de acordo, tanto com as prescrições da ABNT NBR 6118:2014 e ABNT NBR 9062:2017 quanto o descrito em projeto.

9.12.1. Recomenda-se que para a realização de medidas precisas, deve-se repetir o arrasto por diferentes alturas do corpo em estudo, e pela observação da linearidade da resposta para essas diferentes alturas.

9.12.2. O pacômetro utilizado deve ser de um modelo que mapeie os cobrimentos, os posicionamentos das armaduras nas peças e o tamanho (diâmetro) de armações de aço localizadas dentro das estruturas de concreto.

9.13. Os ensaios não poderão trazer qualquer ônus para a administração. Ou seja, não se contabilizam as peças periciadas como as necessárias no cálculo da compra.

9.14. Os ensaios descritos nos itens 9.11 e 9.12, bem como todos os equipamentos necessários para a realização deles, deverão ser realizados às expensas do Fornecedor.

9.15. Os laudos do ensaio descrito no item 9.11, deverão ser apresentados à Unidade Requisitante no ato de entrega, e em todos eles, o corpo de prova do concreto aos 28 dias deverá ter resistência à compressão igual ou superior a $FCK = 30 \text{ Mpa}$, além disso, deve constar no laudo o número do lote, que por sua vez deve ser corresponde ao lote entregue.

9.16. O ensaio descrito no item 9.12, deverá ser realizado no ato da entrega, pelo fornecedor, nas quantidades estabelecidas conforme itens 9.10.1, 9.10.2 ou 9.10.3, com a presença do responsável pela Unidade Requisitante e/ou outro funcionário indicado por ele.

9.16.1. O resultado do ensaio acima descrito deverá ser apresentado no mesmo momento por meio de declaração da empresa ratificada pelo servidor.

9.17. Em caso de posterior verificação dos resultados dos laudos e os mesmos apresentarem incoerências com as condições de dimensão e acabamento desta especificação, a empresa será notificada a fim de substituir o lote entregue.

9.18. Caso o laudo dos ensaios apresentados condene o lote, o mesmo deverá ser repostado no prazo de 24 horas, devendo ser novamente ensaiado o novo lote.

10. DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ENTREGA E DOS LOCAIS DE ENTREGA

10.1. Fica estabelecido como limite mínima para entrega será de 50 (cinquenta lajes)

10.2. Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado pela Unidade Contratante, dentro dos limites da circunscrição a que pertencer.

11. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da Contratante:



- a)** Garantir a execução dos procedimentos previstos neste instrumento e no Termo de Referência – anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/SMSUB/COGEL/2025;
- b)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que a regem;
- c)** Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d)** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de entrega e/ou cobrança;
- e)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimentos dos materiais, realizando a supervisão das atividades pela contratada;
- f)** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- g)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- h)** Aplicar as penalidades previstas neste ajuste ou do Termo de Contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- i)** Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- j)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do mesmo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- k)** Atestar a entrega e a qualidade dos materiais, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- l)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente, bem assim a substituição dos objetos que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;

- m)** A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- n)** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

11.2. São obrigações da contratada:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pelo fiel e integral fornecimento dos objetos contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos objetos contratados;
- c)** Fornecer, dentro dos quantitativos registrados, todos os objetos requisitados, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência – anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/SMSUB/COGEL/2025, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- e)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução contratual, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- f)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução contratual;
- g)** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;
- h)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- i)** Manter, durante o prazo a vigência da Ata de Registro de Preços e a vigência dos contratos que dela decorra, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j)** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

12. DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI, Capítulo VI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b)** Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

12.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.

12.3.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

12.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:

12.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

12.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

12.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitado o atraso até o prazo máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada a inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

12.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

12.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

12.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

12.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e protocolizados em dias úteis, das 10h00 às 17h00, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

12.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

12.6.2. Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

12.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, *caput* e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. São aplicáveis a presente Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela derivados no que for cabível, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

13.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

13.1.2. Não firmar os contratos de fornecimento ou deixar de dar recebimento à Nota de Empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;

13.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;

13.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

13.1.5. Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

13.1.6. Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.1.7. Nas hipóteses estabelecidas na Seção IV, Subseção X “Do Cancelamento dos Preços Registrados” do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

13.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, por meio eletrônico ou por qualquer meio eficaz de comunicação.

13.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

14. DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA

14.1. Além dos Órgãos Participantes, poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

14.2. A contratação do Órgão Participante poderá superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado.

14.3. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidade não participante.

14.3.1. Na hipótese prevista neste item, caberá ao detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos

quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

14.4. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

a) Por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes;

b) No conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

14.5. As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas à SMSUB/COGEL/CARP, a qual analisará a consulta.

14.6. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão “ARP Acionamento por Órgão Participante”.

14.7. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata e a observância das normas aplicáveis à matéria.

14.7.1. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

14.8. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras, ou materiais do objeto do contrato, e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, conforme o art. 121º do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

15. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta

ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2. A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

16.3. Fica a detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

16.4. A Ata de Registro de Preços e os ajustes dela decorrente, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/22 e à Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições desta Ata, do Edital e seus anexos e do Termo de Contrato, aplicáveis à execução, especialmente aos casos omissos.

16.5. A detentora, no ato da assinatura desta Ata, apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.

16.6. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital da Licitação, seus anexos e a proposta de detentora.

16.7. O Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/SMSUB/COGEL/2025 e seus anexos passam a compor esta Ata de Registro de Preços.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, SP.

ÓRGÃO GERENCIADOR:



CINTIA GRECOV PERES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURA

DETENTOR:



MARCELO EMERICI DE CAMARGO
Representante Legal
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EMERICI LTDA

